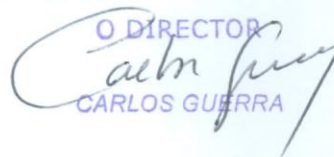




Concordo.

À DSSIG para os devidos efeitos.

2009.06.22

O DIRECTOR  
  
CARLOS GUERRA

Visto. Concordo.  
À consideração superior.  
2009.06.22

A DIRECTORA DE SERVIÇOS DE SISTEMAS  
DE INFORMAÇÃO E GESTÃO

  
TERESA SANTOS

INFORMAÇÃO Nº 294-A / 2009

DATA 22 / 06 / 2009

ASSUNTO: **Avaliação do desempenho relativa ao ano de 2008 – Gestão de carreiras**

Concluído o procedimento de avaliação do desempenho relativo ao ano de 2008, e atentos às disposições orçamentais consignadas do Despacho n.º 3/2009, de 15 de Janeiro, constata-se o seguinte:

**1) Alteração posicionamento remuneratório: Obrigação**

Dispõe o n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que: *“Há lugar a alteração obrigatória para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o trabalhador se encontra, quando ... tenha acumulado 10 pontos nas avaliações do seu desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra ...”*

Por conseguinte, apurado o universo de colaboradores abrangidos por aquela disposição legal, estima-se em €9.300 (nove mil e trezentos euros) a verba a afectar às ditas alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório, cfr. Anexo I.





## 2) Alteração do posicionamento remuneratório: Regra

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 47.º da LVCR é alterada a posição remuneratória dos trabalhadores que, nas últimas avaliações do seu desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram actualmente, tenham obtido, consecutivamente, as seguintes menções qualitativas: duas avaliações de Excelente; ou, três avaliações de Relevante; ou, cinco avaliações de Adequado.

Nesta conformidade, apurado o competente universo de colaboradores, estima-se em € 70.000 (setenta mil euros) a verba a afectar às mencionadas alterações do posicionamento remuneratório, cfr. Anexo II.

## 3) Alteração do posicionamento remuneratório: Excepção

Observado o estatuído no artigo 48.º da LVCR pode ocorrer ainda alteração para qualquer outra posição remuneratória seguinte àquela em que o trabalhador se encontra actualmente, desde que tenha obtido na avaliação do desempenho de 2008 a menção qualitativa de Excelente ou de Relevante.

Assim sendo, e após obtenção do prévio parecer favorável do Conselho Coordenador da Avaliação, exarado na Acta n.º 3/2009, de 22 de Junho, que se dá aqui integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, estima-se em €17.200 (dezassete mil e duzentos euros) a verba a afectar às mencionadas alterações do posicionamento remuneratório, cfr. Anexo III.

## 4) Prémios de desempenho

Excluídos os colaboradores que tenham alterado o seu posicionamento remuneratório na categoria por cujo nível remuneratório se encontrem a auferir remuneração base, ordenou-se a lista de colaboradores em condições de receber o prémio de desempenho, cfr. Anexo IV.

À consideração superior

O Chefe de Divisão de Gestão de Recursos  
Humanos. Documentação e Divulgação,

(Fábio Camões)